

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

1. O Município de JOÃO CÂMARA/RN, por intermédio do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, e, consequentemente pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, através do regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

VALOR ORÇADO - Referente ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a ações relativas ao Planejamento Urbano, CONTRATO DE REPASSE Nº 867044/2018 — OPERAÇÃO Nº 1053413-56/2018, objetivando a Execução da Pavimentação de diversas ruas do município de João Câmara/RN. VALOR GLOBAL aprovado R\$ 484.955,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

- **2. Data de entrega e abertura dos envelopes**: 11 de dezembro de 2019 (Quartafeira).
- 3. Horário: 10h00min (Dez horas) horário local.
- **4. Endereço:** Praça Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000.

5. DO OBJETO:

O objeto desta licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **5.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **5.1.1.** ANEXO **I** Projeto Básico
 - **5.1.2.** ANEXO **II** Modelo de Planilha Orçamentária
 - **5.1.3.** ANEXO **III** Modelo de composição do BDI
 - **5.1.4.** ANEXO IV Modelo do cronograma físico-financeiro
 - **5.1.5.** ANEXO V Modelo de declaração de vistoria
 - **5.1.6.** ANEXO **VI** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
 - **5.1.7.** ANEXO **VII** Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
 - **5.1.8.** ANEXO **VIII** Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007
 - **5.1.9.** ANEXO IX Modelo de declaração de recebimento de documentos
 - **5.1.10.** ANEXO X Modelo de declaração de Inexistência de Servidor/Empregado Público/Sociedade Mista;
 - **5.1.11.** ANEXO XI Minuta do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **6.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - **6.1.1.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **6.1.2.** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município de JOÃO CÂMARA/RN, no 1º Andar, no endereço na Rua Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000, JOÃO CÂMARA/RN, no horário das 08h00min ás 14h00min de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).
- **6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **6.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - **6.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;
 - **6.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
 - **6.2.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
 - **6.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;
 - **6.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - **6.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;
 - **6.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.
- **6.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- **6.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO:



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **7.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - **7.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **7.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **7.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **7.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- **7.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:

- **8.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
 - **8.1.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
 - **8.1.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 Sessão licitatória em, 11 de dezembro de 2019, às 10h00min.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **8.1.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **8.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou apresentação de declaração subscrita pelo Sócio e Contador da empresa participante, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- e. No caso de cooperativa:
 - e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - a. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - b. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
 - c. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - d. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- **a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - **a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do **Estado do Rio Grande do Norte**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **b.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT,



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme anexo a este edital.

- **b.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- **b.2.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
- **b.3.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **c.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - **c.1.** Os atestados deverão estar devidamente registrados junto ao CAT do responsável técnico da obra descrita do Atestado apresentado.
 - **c.2.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - **c.3.** A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.
- **d.** Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

- e. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
 - e.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, o qual será indicado no ato, em que o interessado comparecer na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
 - e.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 48h (quarenta e oito) horas, que anteceder à data prevista para abertura dos envelopes.
 - e.3. O representante da empresa poderá optar em não comparecer "In Loco", para efetivar a referida vistoria, desde que, faça acostar na sua documentação/habilitação uma declaração assumindo cumprir a obra, caso, venha a ganhar o aludido certame.
 - e.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue uma Declaração de comparecimento "In Loco" a ser expedido e assinado por representante da edilidade, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, inclusive enviando-lhe por e-mail e/ou pendrive os anexos do instrumento convocatório, no que pertine a todo o projeto básico e outros, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

9.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30** (**trinta**) **dias** contados da data da sua apresentação;
- **b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com referência ao exercício do ano de 2018.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (**capital mínimo ou patrimônio líquido**) equivalente a **10%** (**dez por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- **d.** Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- **f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- **g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **9.1.4.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.5. Documentos complementares:

- **a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2°, da Lei nº 8.666, de 1993). ANEXO VI.
- **b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital. ANEXO VII.
- **c.** Declaração de inexistência de servidor/empregado público/sociedade mista (Atendimento a Lei Nº 13.707 de 14 de agosto de 2018, Art.17 Inciso XI). ANEXO X.
- **9.2.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade dos serviços.
 - **9.2.1.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **9.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
 - **9.3.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02):

- **10.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **10.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
 - **10.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - **10.1.2.1.** Na composição dos preços unitários de todos os subitens o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - **10.1.2.2.** O Cálculo da Composição do BDI Resultante, deverá ser baseado no Acórdão 325-2007-TCU Plenário de 13 de Março de 2007, onde os valores das Taxas dos Itens devem estar no intervalo admissível de no Mínimo 20% e no Máximo 30%; (Esse acórdão foi superado pelo 2622/2013)
 - **10.1.2.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - **10.1.2.4.** Os Salários dos Profissionais, necessários à execução do objeto desta Tomada de Preço, deverá ser no mínimo, o Piso Salarial das respectivas Categorias, devidamente firmado em acordo Coletivo;
 - **10.1.2.5.** Os Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração fixados, deverá ser minuciosamente discriminados e Expressos sob a forma de Percentual;



- **10.1.2.6.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- **10.1.2.7.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
- **10.1.3.** O percentual correspondente a Reserva Técnica prevista na Planilha de Custos e Formação de Preço, deverá ser de no mínimo 5% (Cinco por Cento) Esta reserva tem como finalidade eventual de Reparos ou Substituição de Equipamentos, Fardamentos e Outros.
- **10.1.4.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
 - **10.1.4.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- **10.1.5.** Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - **10.1.5.1.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - **10.1.5.2.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
 - **10.1.5.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - **10.1.5.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7°, II, da Lei n° 12.465, de 2011;
- **10.1.6.** Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.
- **10.1.7.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **10.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - **10.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **10.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- **10.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **10.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **11.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, revogada pela Lei Complementar n° 147/2014, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de n° 01 e de n° 02.
 - **11.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, revogada pela Lei Complementar n° 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **11.1.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **11.1.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **11.1.2.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

12. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **12.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - **12.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **12.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **12.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **12.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- **12.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **b**) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



- **12.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **12.4.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **12.5.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
 - **12.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
 - **12.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **12.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **12.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - **12.7.1.** Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - **12.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- **12.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- **12.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

12.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

13. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **13.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:
 - **13.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
 - **13.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- **13.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- **14.1.** O critério de julgamento será o de regime de empreitada por preço GLOBAL.
 - **14.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- **14.2.** Também será desclassificada a proposta que:
 - **14.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - **14.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - 14.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
 - **14.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:



- **14.2.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
- **14.2.6.** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 125, *caput*, da Lei n° 12.465, de 2011), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;
 - **14.2.6.1.** Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 125, § 6°, I, da Lei n° 12.465, de 2011;
 - **14.2.6.2.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6°, VI, da Lei n° 12.465, de 2011;
- **14.2.7.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- **14.2.8.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - **14.2.8.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - **b.** Valor orçado pela Administração.



- **14.2.8.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **48h** (**quarenta oito**) **horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **14.2.9.** Apresentar, na composição de seus preços:
 - **14.2.9.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - **14.2.9.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - **14.2.9.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **14.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **14.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **14.5.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:
 - **14.5.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
 - **14.5.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
 - **14.5.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **48 (quarenta oito) horas,** contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
 - **14.5.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento),



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

- **14.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- **14.5.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- **14.6.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - **b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **14.6.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
 - **14.6.1.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
 - **14.6.1.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- **14.7.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **14.7.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **14.7.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- **14.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **14.8.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16. DO CONTRATO:

- **16.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **48h** (**quarenta oito**) **horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **16.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- **16.3.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6°, III a VI, da Lei n° 12.465, de 2011.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **16.4.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- **16.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.6.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

17. DA GARANTIA:

- **17.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5%** (**cinco por cento**) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo **48** (**quarenta oito**) **horas** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- **17.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - **b.** Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
 - **17.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
 - **17.2.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **17.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- **17.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- **17.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **17.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **17.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **17.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.
- **17.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- **18.1.** Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **18.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **18.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **18.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **18.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PMJC/RN.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **18.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6°, IV, da Lei n° 12.465, de 2011).
 - **18.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6°, VI, da Lei n° 12.465, de 2011).
- **18.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **19.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- **19.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **19.5.** O prazo da duração do Contrato será a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **19.5.1.** A duração poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
 - **19.5.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

20. DO PREÇO:

- **20.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.
 - 20.1.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
 - 20.1.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituílo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} [(\mathbf{I} - \mathbf{Io})/\mathbf{Io}]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

Io = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO:

- **22.1.** O prazo para pagamento será de **30** (**trinta**) **dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - **22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **22.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **22.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



- **22.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **22.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- **22.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- **22.2.1.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **22.2.2.** A Contratante terá o prazo de **30** (**trinta**) **dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
 - **22.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subseqüente.
 - **22.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **22.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **22.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - **22.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



- **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
- **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **22.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **22.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on line* aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **22.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - **22.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **22.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **22.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **22.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

ODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAO CAMARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **22.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **22.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

- **23.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - **23.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **23.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **23.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

23.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **24.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **24.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **24.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **24.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - **24.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **24.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 120 (cento e vinte) dias, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **24.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

24.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Federal de convênios:

Referente ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a ações relativas ao Planejamento Urbano, CONTRATO DE REPASSE Nº 867044/2018 — OPERAÇÃO Nº 1053413-56/2018, objetivando a Execução da Pavimentação de diversas ruas do município de João Câmara/RN. VALOR GLOBAL aprovado R\$ 484.955,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

26.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **27.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60** (sessenta) dias.
 - **27.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



- **27.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, pelo prazo de até (02) dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - **27.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
 - 27.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **27.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **27.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 27.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **27.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **27.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **27.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **27.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de JOÃO CÂMARA/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Munícipio de JOÃO CÂMARA/RN e cobrados judicialmente.
 - **27.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **27.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DOS RECURSOS:

- **28.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
 - **28.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - **28.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - **28.1.1.2.** Julgamento das propostas;
 - 28.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - **28.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
 - **28.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **28.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **28.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **28.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- **28.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **28.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
 - **28.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a). Registro da ART de execução;

b). Livro de obra;

c) Inscrição da obra no CEI/INSS, após conclusão, como condição de recebimento definitivo da obra, a apresentação do As Built).

- **29.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
 - **29.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- **29.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
 - **29.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;



- **29.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
 - **29.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- **29.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **29.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **29.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **29.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **29.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **29.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- **29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **29.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede do Município de JOÃO CÂMARA/RN, 1º Andar, com logradouro, sito, a Rua Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- **29.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município de JOÃO CÂMARA/RN, 1º Andar, com logradouro, sito, a Praça Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- **29.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **29.18.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **29.19.** O **FORO** para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de JOÃO CÂMARA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de JOÃO CÂMARA/RN, Quinta-feira, em, 21 de novembro de 2019.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN.

CEP: 59.550-000 - CNPJ N°: 08.309.536/0001-03

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (CD-ROM)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN.

CEP: 59.550-000 - CNPJ N°: 08.309.536/0001-03

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA (CD-ROM)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN.

CEP: 59.550-000 - CNPJ N°: 08.309.536/0001-03

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI (CD-ROM)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN.

CEP: 59.550-000 - CNPJ N°: 08.309.536/0001-03

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CD-ROM)



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 - CNPJ N°: 08.309.536/0001-03

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA (Emitido pela Sec. Mun. de Obras)

Licitação n.º 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA - DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Declaro para os fins de cumprimento de exigência do presente edital, que a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
por intermédio do seu profissional CPF N.º
portador da carteira de identidade n.º procedeu a vistoria aos
locais para implantação das obras objeto do processo licitatório acima caracterizada tendo
tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto desta licitação.
de de de
Visto do Secretario Municipal de Obras
e/ou agente designado.
(carimbo e assinatura)



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da proponente)

A CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Licitação n.º 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

A	empresa				, ins	scrita	no CN	PJ/MF	sob n	ı.º
		por								
			portad	lor (a) da c	arteira de i	dentidad	de n.º			
e suj lic	CPF n.º perveniênc itatório aci	ia, que inexist ima caracteriz gãos ou entidad	e fato impedit ado, como tan	, DECLA ivo da sua nbém não	RA, sob habilitação está imped	as po em sua	enalidado a particip	es cabí pação no	íveis, co process	le so
1	1 0			,		de .				
				presentanto						
				imbo e assi	0					



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (em papel timbrado da proponente)

A CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Licitação n.º 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

A empresa				,	ınscrita	no (JNPJ/M.	F sob	n."
	por	intermédio	do seu	rep	resentante	lega	ıl o	(a)	Sr.(a)
••••	_			_		_			
e CPF n.º		-							
27 da Lei n.º 8	.666, de 21 d	de junho de 1	993, acresci	do pel	la Lei n.º	9.854,	de 27 de	e outub	ro de
1999, e em cun que não empre emprega menor partir de 14 (qu	ga menor de r de 16 (deze	18 (dezoito) esseis) anos, e	anos em tra	balho	noturno, p	erigos	o ou ins	alubre	e não
		(),	de	, .	de	••••••		•	
	•		presentante	_	••••••				
		ccar	iiiibo e assin	iaiura)					



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da proponente)

A CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Licitação n.º 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

A (nome da empresa), estabelecida na (rua; nº e cidade), por seu representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

, () de	de	
, ,	,,		
•••••	•••••	•••••	
	Representante l	legal	
	(carimbo e assin		



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (em papel timbrado da proponente)

A CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Licitação n.º 006/2019 - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Α	empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob n.°
		por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)
		, portador (a) da carteira de identidade n.º
e	CPF n.º	DECLARA, expressamente que recebeu toda relativa a licitação acima caracterizada, tendo tomado conhecimento de todas as
	,	para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
		de de
		Representante legal
		(carimbo e assinatura)



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO X

TIMBRE DA EMPRESA

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO/SOCIEDADE MISTA

(Atendimento a Lei N° 13.707 de 14 de agosto de 2018, Art.17 – Inciso XI)

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxx, vencedora da licitação N° xxxxxxxxx, referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 867044/2018 – OPERAÇÃO Nº 1053413-56/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

xxxxxxx/RN, xx de xxxx de 2019.

xxxxxxxxxx Responsável pela empresa



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PRECO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN E A **EMPRESA** XXXXXXX, OBJETIVANDO \boldsymbol{A} CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.309.536/0001-03, sediada na Praça – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000, neste ato aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF (MF) XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado como, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº , JOÃO CÂMARA, RN, aqui _,com sede na Rua __ denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, , portado da Cédula de Identidade nº , brasileiro, SSP/RN e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado na Rua _, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei 8.883/94 de



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar 123/2006, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTES RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório. A dita obra deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECOS, VALOR, PAGAMENTO E GARANTIA:

1- **PREÇOS**: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão os especificados na proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na execução do serviço.

- 2 VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$
- 3 PAGAMENTO: O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas, preferencialmente, entre os dias 18 e 30 de cada mês. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução nº 418, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.
- **4- GARANTIA:** A empresa contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA.
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004 D.O.U, 31.12.2004);

- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancaria.

Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria do MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos á Administração.

No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada, das contribuições Providenciarias e do FGTS., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alteada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 IN- INSS nº 69 e 71/2010.

Igualmente deverá ser apresentado o **CEI - Cadastro Específico do INSS** para a obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 14 e subitens do **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019.**



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos de Execução e Vigência do contrato:

Os serviços deverão ser executados no prazo de xxx (xxxxxxxx) dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços. A vigência do contrato será da sua assinatura até xx de xxxxx de xxxxx.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços poderão sofrer alterações a critério da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1) Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 1.1 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 2) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- 3) Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- 4) Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 5) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.
- 6) Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Federal de convênios e próprios específicos:



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

Referente ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a ações relativas ao Planejamento Urbano, CONTRATO DE REPASSE Nº 867044/2018 — OPERAÇÃO Nº 1053413-56/2018, objetivando a Execução da Pavimentação de diversas ruas do município de João Câmara/RN. VALOR GLOBAL aprovado R\$ 484.955,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, por escrito.

Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 20.1 letras b, g, h; i, j.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis,
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, quando da medição final e entrega dos serviços;
- e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN:
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO TOME/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.
- m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes á execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.

Obs.: O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras do Município, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- c) Matrícula CEI da obra;
- d) Alvará ou documento equivalente para licenciamento da obra junto à Prefeitura do Município, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- 2 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN:
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 1) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.
- 22.3 Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **item 22** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **item 24** do Edital, com exceção do caso previsto e firmadas neste instrumento contratual.
- 4 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:
 - a) Suspensão imediata pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, dos trabalhos no estado em que se encontram;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂM

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

- 1 A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punicão.
 - e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V/(100.P) onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} [(\mathbf{I} - \mathbf{Io})/\mathbf{Io}]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

Io = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento dos Serviços:

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Obras do Município de SÃO TOME/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

Para o recebimento dos serviços, o Senhor Prefeito, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.

Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se for a dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega do serviço.

O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, ou por terceiros devidamente autorizados.

Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:



Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro - João Câmara - RN. CEP: 59.550-000 – CNPJ Nº: 08.309.536/0001-03

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de JOÃO CÂMARA/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. e por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

JOÃO CÂMARA/RN,	de	de 2019.
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXX
Prefeito Con	stitucional	
PELA CONT	ΓRATADA	